



**CONTRATO nº 23041801-CMVC QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VIÇOSA DO CEARÁ, E A
EMPRESA ASP AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CONFORME
SEGUE ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EDIOMAR DE CARVALHO SILVA, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, CEP 60.055-210, bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.268/0001-04, neste ato representada por seu procurador, Sr. Raimundo Freire de Brito Neto, CPF 060.404.797-52, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2023-CMVC, do PROCESSO N.º PE 01/2023-CMVC, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE - CONJUNTO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE DADOS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO n.º 01/2023-CMVC – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º 01/2023-CMVC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

2.1 Os serviços deverão estar a disposição da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, para a execução dos serviços na SEDE, em hora e local designado pela **Câmara Municipal**, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2023-CMVC**.

2.1.1. Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. A entrega dos SERVIÇOS deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) ordenador (a) de Despesa.

2.4. Por ocasião da entrega dos SERVIÇOS, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

2.5. O serviço que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

2.6- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara de Municipal de Viçosa do Ceará, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/n - Centro - Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 07.347.826/0001-70.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente **em até 10 (dez) dias**, contados da data da entrega dos serviços, no local e endereço indicado pela Câmara de Municipal de Viçosa do Ceará. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.



3.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, do servidor designado pela CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o prazo de 10 (dez) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nosta Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação, terá vigência a partir da data de sua assinatura, **até 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente. Podendo ser aditivo, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE - CONJUNTO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE DADOS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ	MÊS	12	3.600,00	43.200,00

6.2.- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº **0101 Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 01 031 0001 2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal**; Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**.



6.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos serviços adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas da Câmara e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, e/ou de acordo com o código de defesa do consumidor.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços licitandos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, o Sr. Alanio da Silva Medeiros, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato



como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Câmara de Viçosa do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.3. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.



11.4. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-CMVC** e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Câmara de Viçosa do Ceará.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Viçosa do Ceará/Ce, 18 de abril de 2023

**EDIOMAR DE
CARVALHO**

SILVA:49702912334

Assinado de forma digital por
EDIOMAR DE CARVALHO
SILVA:49702912334
Dados: 2023.04.18 14:38:45
-03'00'

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
Presidente da Câmara de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE

RAIMUNDO FREIRE DE

BRITO NETO:06040479752

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FREIRE DE BRITO
NETO:06040479752
Dados: 2023.04.18 14:32:53 -03'00'

**ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE
INFORMATICA LTDA**
Raimundo Freire de Brito Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**JAIRO ROCHA DE
BRITO:0716171830**

9

Assinado de forma digital por
JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309
Dados: 2023.04.24 09:38:42
-03'00'

Nome:
CPF:

**KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525**
319

Assinado de forma digital
por KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525319
Dados: 2023.04.24
09:46:28 -03'00'

Nome:
CPF: